

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA**

DOC:ATO NUM:311 ANO:2018 DATA:11-09-2018

ATO

PROTOCOLO: 00688 ANO:2018 Consulte Protocolo

DISPONIBILIZADO: DA\_e DATA:12-09-2018 PG:00

**ATO TRT GP N. 311/2018**

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

**Disciplina a pausa para descanso durante a jornada de trabalho no âmbito deste Regional e dá outras providências.**

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com os termos do Protocolo TRT nº 00688/2018,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 1.254, de 29 de setembro de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 72 da Consolidação das Leis do Trabalho, de 1º de maio de 1943;

**CONSIDERANDO** a Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego;

**CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 141, de 26 de setembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a importância de se institucionalizar ações de promoção de saúde e de prevenção ao adoecimento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; e

**CONSIDERANDO** que as pausas durante a jornada de trabalho são fundamentais para o restabelecimento do equilíbrio físico e psíquico, prevenindo distúrbios

osteomusculares e sobrecarga mental, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida e para o bem-estar no ambiente laboral,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituída uma pausa para descanso de 10 (dez) minutos para cada 90 (noventa) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo único.** A Seção de Saúde Ocupacional deste Regional recomenda que, durante a pausa, o indivíduo adote, preferencialmente, a postura em pé, realize alongamentos musculares e evite atividades que exijam movimentos repetitivos ou esforço visual, inclusive o uso do celular.

**Art. 2º** Nas varas do trabalho, a organização da pauta de audiências se dará com vistas a garantir a observância da pausa referida no artigo 1º, competindo ao magistrado que presidir as audiências zelar pela sua efetividade.

**Art. 3º** Ficam ressalvadas as recomendações médicas prescritas em caráter individual, em decorrência de situações excepcionais justificadoras.

**Art. 4º** O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Dê-se ciência.  
Publique-se no DA-e.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor  
no exercício da Presidência